

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-PMI-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COMO ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, APARELHO MULTIMIDIA E MOBILIAIO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03(três) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretarias Municipais;	13. Documentos de habilitação;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	14. Propostas readequadas e composições de custos;
3. Informe de dotação orçamentaria;	15. Ata Final;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	16. Termo de adjudicação;
5. Autorização de abertura do processo;	17. Vencedores do processo;
6. Autuação;	18. Parecer Jurídico;
7. Minuta do Edital e anexos	19. Nota de esclarecimentos da pregoeira;
8.; Portaria da comissão de pregão;	20. Juntada de documentos;
9. Parecer Jurídico inicial;	21. Nova Ata final;
10. Publicação inicial e Edital;	22. Vencedores do processo;
11. Ata das propostas comerciais;	23. Novo termo de adjudicação;
12. Propostas comerciais;	xx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como adjudicatárias as empresas:
1. SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (19.140.331/0001-55), 2. ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (19.271.852/0001-41), 3. AUDIOVISÃO ELETROACUSTICA LTDA (00.489.661/0001-22), 4. BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI (01.580.769/0001-99), 5. GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA (41.826.585/0001-80), 6. GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (36.521.392/0001-81), 7. GRIEBLER GRIEBLER LTDA (30.195.733/0001-90), 8. INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA (30.620.060/0001-78), 9. ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA (14.323.297/0001-30), 10. RPS DE OLIVEIRA EIRELI (41.288.529/0001-30), 11. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA (30.313.649/0001-23), 12. TENDAS ALUBAN LTDA (22.949.065/0001-10), 13. VMLX ELETRONICOS EIRELI (03.800.477/0001-40);
4. Aberto prazo, não houve manifestação de interposição de recurso;
5. A assessoria jurídica do município emitiu parecer com observações e recomendações à pregoeira acerca do procedimento;
6. A pregoeira, em atenção ao parecer jurídico, emitiu nota de esclarecimentos, realizando reversão da adjudicação e juntada de documentos;
7. Em nova análise documental a pregoeira desclassificou a empresa **GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA (41.826.585/0001-80)**, por descumprimento das normas editalícias, revertendo os itens para outras empresas participantes do certame;
8. Após a nova análise documental a pregoeira julgou regular os documentos e propostas e adjudicou os itens para as seguintes empresas: **1. SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (19.140.331/0001-55), 2. ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (19.271.852/0001-41), 3. AUDIOVISÃO ELETROACUSTICA LTDA (00.489.661/0001-22), 4. BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI (01.580.769/0001-99), 5. GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (36.521.392/0001-81), 6. GRIEBLER GRIEBLER LTDA (30.195.733/0001-90), 7. INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA (30.620.060/0001-78), 8. ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA (14.323.297/0001-30), 9. RPS DE OLIVEIRA EIRELI (41.288.529/0001-30), 10. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA (30.313.649/0001-23), 11. TENDAS ALUBAN LTDA (22.949.065/0001-10), 12. VMLX ELETRONICOS EIRELI (03.800.477/0001-40);**
9. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da pregoeira e comissão de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos

fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e Comissão de Pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 07 de outubro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI